



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

EMENDA Nº – CCJ
(Do Sr. Aloysio Nunes Ferreira)

Acrescente-se ao art. 61, do PLS nº 74, de 2010, o seguinte § 5º:

“Art. 61.

.....
§ 5º Na ocorrência da situação excepcional de que trata o § 1º, o candidato aprovado, não sendo nomeado ou contratado, fará jus ao ressarcimento integral do valor que tiver pago a título de inscrição para o concurso público, corrigido monetariamente.”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa conferir um tratamento justo ao candidato que, submetido a concurso público, logrou êxito no certame, mas, por motivos excepcionais, nos termos da situação de que trata a parte final do § 1º do art. 5º, não fora nomeado ou contratado para o serviço público respectivo. Entendemos que, uma vez cumpridas todas as etapas da seleção, tendo sido bem sucedido, o candidato tem para si justa expectativa de ser chamado a exercer o ofício público. Porém, conforme bem decidiu o STF, há circunstâncias extraordinárias que, eventualmente, possam impedir o Administrador público probo e responsável de convocar esse candidato para preenchimento da vaga. Nessa situação, incomum e excepcionalíssima, parece-nos medida de justiça que o candidato, que não deu razão a tanto, seja, quando menos, ressarcido do valor que eventualmente tiver gasto para a inscrição do concurso.

Por tal razão, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em ____ de junho de 2013.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

PSDB-SP